



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA

Registro 171 às folhas 18 do livro 012 competente
publicado na forma do § 1º do Art. 78 da Lei
Municipal.

Secretaria Legislativa 29/12/2021

Imprato de B. M. Rodrigues

LEI Nº 413/2021-CMC, de 29 de dezembro de 2021
(anexo do Ato de Promulgação nº 01/2021-CMC)

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2021 à 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, no das atribuições que lhe são conferidas no §8º, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2021 a 2024.

Art. 4º Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral do Município, é atribuído o status de secretário municipal.

Art. 5º O secretário municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) do subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês de seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 6º Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores da esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração do cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Art. 8º Os subsídios desta lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais sem distinção de índice.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Chaves-PA, em 29 de dezembro de 2021.

Tiburco Leitão da Silva
TIBURCO LEITÃO DA SILVA
Presidente - CMC



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA

Registro 172 as folhas 13 do livro 012 competente
e publicado(a) na forma do § 1º do Art. 78 da Lei
Orgânica Municipal.

Secretaria Legislativa 29 / 12 / 2021

Simone Rodrigues

Secretaria Legislativa

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021-CMC

Promulga projeto de Lei em virtude da oposição de veto pelo Prefeito Municipal, o qual rejeitado pela Câmara Municipal de Chaves, conforme o Art. 49, §8º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 48, §8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 14, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 001/2020, o qual de iniciativa deste Poder Legislativo, consoante expressa determinação contida no Art. 29, V, da Constituição Federal, matéria que sofreu oposição de veto integral pelo Prefeito Municipal, o qual foi rejeitado pela Câmara Municipal, porém, mantendo-se inerte o Chefe do Poder Executivo diante do tempo hábil e providências que lhe são afetas em razão do que estabelece o artigo 49, §7º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra pendente, de parte do Poder Legislativo Municipal, a providência a que alude o §8º, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, relativamente a promulgação do ato, a qual reveste-se de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia e validade do ato normativo; e

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não é impeditivo para que o Poder Legislativo cumpra sua atribuição de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de promulgação para atestar sua eficácia, e para os fins de que o ato seja publicado e adquira validade;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 413/2021 de 29 de dezembro de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2020, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Chaves-PA, em 29 de dezembro de 2021.

Tiburco Leitão da Silva
TIBURCO LEITÃO DA SILVA
Presidente - CMC